

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 12, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Indica linhas rodoviárias metropolitanas para participar de integração com a Linha 1 do SMSL no Terminal de Integração de Passageiros do Retiro e revoga a Resolução AGERBA nº 06/2016, de 29 de março de 2016.

A Diretoria da AGERBA, em Regime de Colegiado, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e de acordo com deliberação registrada na Ata nº 10/2016, de 13 de maio de 2016, conforme Processo Administrativo nº 0901.2016/005269,

Considerando que na reunião realizada entre representantes da SEDUR / CMB / ABEMTRO / METROPASSE, em 12 de maio de 2016, ficou decidido, entre outras deliberações pertinentes aos temas abordados, o início da integração das linhas rodoviárias metropolitanas com a Linha 1 do SMSL no Terminal de Integração de Passageiros do Retiro para o dia 29 de maio de 2016;

Considerando que algumas linhas e serviços rodoviários metropolitanos que trafegam pela BR – 324 e têm como destinos outros terminais urbanos de Salvador, como os da Avenida da França, Calçada e Pituba, não apresentam, na conjuntura atual, condições para participar de integração com o SMSL e o STCO nos Terminais de Integração de Passageiros de Pirajá e Retiro, haja vista que ainda não estão definidas as condições para a integração operacional dessas linhas e serviços com o STCO de Salvador e, portanto, a conseqüente interoperacionabilidade entre os respectivos cartões;

Considerando que as linhas que estão nessa condição também proporcionam aos seus usuários acessos a logradouros e corredores viários urbanos de médio e grande portes, como Largos da Calçada, Dois Leões e Sete Portas e Avenidas Heitor Dias e Barros Reis, além dos Bairros da Pituba e Iguatemi, e que esses serviços não poderão deixar de ser prestados sem que os usuários sejam prejudicados,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar, conforme deliberado na reunião **SEDUR/CMB/ABEMTRO/METROPASSE** realizada em 12/05/2016, as linhas constantes dos ANEXOS I – A e I - B desta Resolução como aptas a participar da integração física e operacional com a Linha 1 do SMSL no Terminal de Integração de Passageiros do Retiro, a partir de 29 de maio de 2016.

§ 1º. Fica determinada a interoperabilidade dos cartões Metropasse e Metrô na integração operacional e tarifária entre as linhas rodoviárias metropolitanas registradas nos ANEXOS I – A e I - B desta Resolução e a Linha 1 do SMSL, a ser efetivada no Terminal de Integração de Passageiros do Retiro.

§ 2º. As linhas rodoviárias metropolitanas inseridas no ANEXO I – A, que operam no Terminal de Integração de Passageiros do Retiro participando de integração com o SMSL, pelo fato de já possuírem os equipamentos de bilhetagem eletrônica necessários à integração, deverão continuar a operação a partir de 29 de maio de 2016.

§ 3º. As linhas rodoviárias metropolitanas inseridas no ANEXO I – B, que não penetravam no Terminal de Integração de Passageiros do Retiro, passarão a acessar o mesmo equipamento para participação opcional de seus passageiros na integração com a Linha 1 do SMSL também a partir de 29 de maio de 2016, sendo a integração permitida somente com a aceitação dos cartões CMB ou Metropasse; a partir de 02/07 as linhas terão seus itinerários alterados de forma a cumprir com o disposto no Contrato de Programa firmado em 22/04/2013 e será suspensa a aceitação de Vale Transporte em papel.

§ 4º. A implantação e manutenção da estrutura de vendas de cartões e respectivos créditos aos usuários dos municípios que passarão a ser atendidos por linhas rodoviárias metropolitanas com bilhetagem eletrônica será de responsabilidade do Metropasse e deverá estar totalmente concluída até 01/07/2016.

§ 5º. Todas as linhas rodoviárias metropolitanas inseridas no ANEXO I – B, após o acesso ao Terminal de Integração de Passageiros do Retiro, cumprirão o itinerário previsto para a ESTAÇÃO BARROQUINHA até 01/07/2016; a partir de 02/07/2016 o destino final dessas linhas será alterado de forma a cumprir com o disposto no Contrato de Programa.

Art. 2º. A integração operacional e tarifária das linhas rodoviárias metropolitanas inseridas nos ANEXOS I – A e I - B desta Resolução com a Linha 1 do SMSL terá exclusivamente a configuração ÔNIBUS / METRÔ e METRÔ / ÔNIBUS, descartando-se, até deliberação em contrário, a integração com o STCO.

Parágrafo Único. Ficam a cargo da Companhia do Metrô da Bahia – CMB todas as providências necessárias para a disponibilização do Terminal de Integração de Passageiros do Retiro às novas linhas rodoviárias metropolitanas que participarão da integração com a Linha 1 do SMSL no mesmo terminal.

Art. 3º. Deverá ser implementada uma Câmara de Compensação Tarifária da Integração Metropolitana – CCT Metropolitana, administrada pela CMB, com custos de manutenção e custeio rateados entre os operadores da integração operacional e tarifária Linhas Rodoviárias Metropolitanas / SMSL, a qual deverá franquear livre acesso às informações e dados estatísticos operacionais e financeiros recebidos e ser auditada periodicamente pelos respectivos Poderes Concedentes.

Art. 4º. A AGERBA e a SUMOB / SEDUR emitirão, de forma conjunta, e tendo como alvo os operadores das linhas metropolitanas de característica urbana e a CMB, todos os documentos necessários à integração operacional e tarifária entre as Linhas Metropolitanas / e o Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL, tais como ofícios, normas técnico-operacionais e procedimentos pertinentes.

Art. 5º. Revogar a Resolução AGERBA nº 06/2016, de 29/01/2016, publicada no Diário Oficial de 30/01/2016.

Art. 6º. A AGERBA autorizará, no âmbito das respectivas concessionárias, as incorporações, fusões e outras alterações físicas e tarifárias em linhas rodoviárias metropolitanas, necessárias à participação das mesmas na integração operacional e tarifária com o SMSL a ser efetivada no Terminal de Integração de Passageiros do Retiro.

Art. 7º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Executiva da AGERBA.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor em 29 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria em Regime de Colegiado em 13 de maio de 2016.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

ANEXO I – A

LINHAS QUE CONTINUARÃO A PARTICIPAR DA INTEGRAÇÃO NA ESTAÇÃO RETIRO, COM OU SEM CORTE, A PARTIR DE 29/05/2016.

EMPRESA	LINHA	
EXPRESSO METROPOLITANO	826A.URB	GÓES CALMON x EST. RETIRO
	869I.URB	SIMÕES FILHO x BARRA VIA EST. RETIRO
	872.URB	MAPELE / ILHA DE SÃO JOÃO x PITUBA VIA EST. RETIRO
ASA BELA	875.URB	AREIA BRANCA x EST. RETIRO

ANEXO I – B

LINHAS QUE FARÃO INTEGRAÇÃO NA ESTAÇÃO RETIRO, SEM CORTES, A PARTIR DE 29/05/2016.

EMPRESA	LINHA	
TURIM	803A2.URB	NOVA DIAS D' ÁVILA x EST. BARROQUINHA VIA EST. RETIRO.
BRISA	861.URB	MATA DE SÃO JOAO x EST. BARROQUINHA VIA EST. RETIRO.
LIS	805A.URB	MADRE DE DEUS x EST. BARROQUINHA VIA EST. RETIRO.

REGIONAL	800A.URB	CAMAÇARI x EST. BARROQUINHA VIA EST. RETIRO.
VSA	809.URB	CANDEIAS x EST. BARROQUINHA VIA EST. RETIRO.